



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 025/2025-P

Dois Córregos, 21 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E A FORMALIZAR REPASSES DE RECURSOS PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**.

Como se afere da leitura do corpo do presente projeto de lei, os recursos de que tratam decorrem de repasses do governo do Estado, relativos à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Do valor total do crédito, R\$ 28.949,15, a importância de R\$ 6.230,05 será empregada em ações da Secretaria de Assistência e Ação Social da prefeitura.

Os demais valores, conforme especificação, devem ser transferidos para as instituições declinadas, observando a forma legal estabelecida.

Para tanto, há a necessidade da abertura dos créditos solicitados, para inclusão dos recursos no orçamento vigente, como, também, a autorização legislativa para a transferência às instituições beneficiárias.

Ainda que não sejam valores muito expressivos, evidente que importante seu emprego pelas entidades que fazem jus a eles em virtude da prestação social que efetivam aos segmentos da comunidade que atendem.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 275/2025

DATA: 21/02/2025 - HORA: 09:37

Projeto de Lei 25/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e a formalizar repasses para entidades que especifica.

Chave: BD01B



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZEIRO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e a formalizar repasses de recursos para entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir seis Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), destinados à Manutenção da Secretaria de Assistência Social, bem ainda à efetivação de repasses para as instituições Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE, Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos e Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, em face de transferência de recursos do governo do Estado relativos à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da rede direta e indireta, que serão classificados da seguinte forma:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.244.0006.2.177 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.....R\$ 6.230,05

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.243.0006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Instituição Projeto Coragem – Rede Indireta/Proteção Básica.....R\$ 8.258,43



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.244.0006.2.177 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – APAE – Proteção Social de Média
Complexidade – Rede Indireta.....R\$ 1.367,35

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.243.0006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Instituição Projeto Coragem – Proteção
Social de Média Complexidade – Medidas Socioeducativas.....R\$ 7.400,00

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.241.0006.2.026 – Atenção a Terceira Idade 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
– Lar São Vicente de Paulo – Proteção Social de Alta Complexidade – Rede Indireta
.....R\$ 2.270,85

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.241.0006.2.026 – Atenção a Terceira Idade 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
– Sociedade Beneficente Espírita – Proteção Social de Alta Complexidade – Rede
IndiretaR\$ 2.422,47

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art. 1º correrão à conta do repasse complementar para a Proteção Social Básica, Proteção Social, Especial de Média e Alta Complexidade, da rede direta e rede indireta, disponibilizado ao Município pelo governo estadual.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, no presente exercício de 2025, às entidades a seguir elencadas, a importância individual que especifica:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos – SP, visando à transferência da importância de R\$ 15.658,43 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito mil reais e quarenta e três centavos), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado para transferência à instituição;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS CÓRREGOS – APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos – SP, a transferir a importância de R\$ 1.367,35 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado para transferência à instituição;

III - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 3.270,85 (três mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado para transferência à instituição;

IV - SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA – LAR TITO PAIVA, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 2.422,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado para transferência à instituição.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os repasses a que versam os incisos I, II, III, IV do Art. 3º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento e de aditivos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZEIRO
- Prefeito Municipal -

